



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0019/2020

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 13.210/2020, de autoria do Executivo, com a finalidade de autorizar a suspensão do recolhimento das contribuições previdenciárias patronais, devidas pela municipalidade, ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, no período entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

Da análise dos demais aspectos da propositura, temos que a justificativa do Senhor Prefeito contém (fls. 10) declaração de que “esta proposta encontra adequação orçamentária”.

Constam despachos desta Diretoria Financeira (fls. 22/23) solicitando documentos considerados essenciais para a análise da propositura e, em especial, para esclarecimento dos valores considerados para a estimativa de impacto às fls. 13.

A Prefeitura Municipal e o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, atenderam o solicitado conforme documentos anexos (fls. 24/39).

Assim, conforme os documentos apresentados, temos que os órgãos técnicos da Prefeitura solucionaram as dúvidas apresentadas e que a aprovação deste projeto causará ao Município:

- 1) impacto orçamentário-financeiro de R\$ 31.453.753,00 para o ano de 2021, e R\$ 30.611.034,00 para o ano de 2022;
- 2) percentual de endividamento estimado para 2020 de 35,52% da Receita Corrente Líquida-RCL, dentro do limite legal estabelecido (120% da RCL)¹;
- 3) percentual de gasto com pessoal e encargos estimado para 2020 de 45,73% da RCL, dentro dos limites legal e prudencial vigentes (respectivamente 60% e 54% da RCL).

Informamos ainda que, para o atendimento integral ao Art. 16 da LRF, as despesas decorrentes deste projeto para os próximos exercícios sejam previstas em suas respectivas Leis Orçamentárias Anuais – LOA, em dotações suficientes para suportá-las, e com observância de sua compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO vigentes à época de sua aprovação.

Destacamos também que, uma vez que os valores deverão ser pagos pela Prefeitura corrigidos pela inflação e pela meta atuarial, não vislumbramos impacto

1 Percentual considera a somatória do valor da dívida a ser contraída (R\$117,7 milhões) com o dívida consolidada prevista para 2020 (R\$567,9 milhões), sobre a Receita Corrente Líquida – RCL projetada para 2020, deduzindo-se desta a frustração de receita (R\$218,4 milhões) estimada às fls. 08.



atuarial para o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN. No entanto, uma vez que o Instituto deixará de receber contribuições, sofrerá impacto orçamentário financeiro.

Nesse sentido, conforme informações às fls. 36, o impacto para o IPREJUN em 2020 será de R\$ 47.173.000,00. Nesse sentido o projeto está acompanhado de demonstrativo de origem dos recursos para fazer frente ao impacto e também de declaração de compatibilidade orçamentária e financeira do ponto de vista previdenciário.

Dessa forma, sob o ponto de vista das exigências dos artigos 16 e 17 da LC 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o presente Projeto de Lei segue apto à tramitação.

Destacamos porém, uma ressalva de caráter financeiro mas que gera dúvida jurídica, a ser solucionada pela Procuradoria da Casa.

Apesar de a LCP 173/2020, em seu Art. 9º, permitir expressamente a suspensão de pagamento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios mediante autorização legislativa, essa mesma Lei, em seu Art. 7º, também dá a seguinte redação para o inciso III, Art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF:

“Art. 21. É nulo de pleno direito: (...) III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;”

Nesse sentido, o entendimento desta Diretoria Financeira é de que o Art. 9º da LCP 173/2020, considerando o momento de calamidade pública (pandemia) cria exceção ao Art. 21 da LRF. Porém, se o melhor entendimento da Procuradoria Jurídica divergir desta opinião, o projeto não estará apto à tramitação de acordo com a LRF.

Sendo assim, segue apto à tramitação com a ressalva supracitada.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 14 de julho de 2020.


ADRIANA J. DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira


LUCAS MARQUES LUSVARGHI
Agente de Serviços Técnicos